

EDUCAÇÃO ESCOLAR COMO MOVIMENTO PRISIONAL NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE MARINGÁ

Rita Cassia da Silva Oliveira*

Selson Garutti**

Recebido: 10 jun. 2012

Aprovado: 20 ago. 2012

* Doutora em Filosofia e Ciências da Educação pela Universidade de Santiago de Compostela, Espanha. Professora do Programa de Doutorado em Educação da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG). Ponta Grossa, PR, Brasil. E-mail: soliveira13@uol.com.br.

** Licenciado em Filosofia pela USC e História pela UEM, Especialista em pesquisa educacional pela UEM e Mestre em Ciências da Religião pela PUCSP. Doutorando em Educação pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Professor de Filosofia pelo Estado do Paraná. Ponta Grossa, PR, Brasil.
E-mail: selsongarutti@hotmail.com.

Resumo: Este trabalho apresenta um estudo quali-quantitativo exploratório, que tem por objetivo analisar a evolução escolar dos alunos apenados da Penitenciária Estadual de Maringá (PEM). No que diz respeito às discussões do processo educacional constituído no interior da PEM, sobre qual deva ser o papel educativo na ressocialização dos apenados entre os anos de 2006 a 2010, as análises foram feitas sob uma perspectiva histórica dialética e conclui-se que a elevação do nível escolar é essencial para que todos os apenados consigam melhores oportunidades de trabalho e inserção social após o cumprimento de sua pena.

Palavras-chave: Educação. Penitenciária. Maringá.

SCHOOL EDUCATION AS A PRISON SYSTEM IN THE STATE PENITENTIARY OF MARINGÁ

Abstract: This work presents a quali-quantitative exploratory study that aims to analyze the evolution of students arrested of the State Penitentiary from Maringa (PEM). With regard to the educational process of discussions inside the PEM, on what should be the educational role in the resocialization of the prisoners between the years 2006 to 2010, the analyses were made under a dialectic historical perspective and concluded that high school level is essential for all prisoners get better job opportunities and social integration after completion of his sentence.

Key words: Education. Penitentiary. Maringá.

INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro vem sofrendo, nos últimos anos, um aumento considerável no número de atendimentos. A configuração da prisão como espaço de encarceramento dos desviantes e punição de seus crimes tem ganhado considerável espaço na concepção da sociedade moderna capitalista, além de espaço disciplinar de caráter penal constituído historicamente. Essa política de encarceramento massivo reflete, pois, as consequências de uma sociedade capitalista que marginaliza grande parte da população em que uma menor parte acumula riquezas, enquanto a outra acumula miséria, sendo essa discrepância que gera desesperança e violência.

EDUCAÇÃO ESCOLAR COMO MOVIMENTO PRISIONAL

Desde quando o mundo é mundo a humanidade pratica delitos, isso porque as regras e normas já fazem parte das sociedades mais remotas. O Código de Hamurabi, escrito há mais de 3.700 anos, pode ser considerado como um desses bons exemplos. Produzido pela civilização babilônica, o código continha 21 colunas constituídas por 282 cláusulas e era um mecanismo de controle social para implantar a justiça na Babilônia. Assim, as normas ali constituídas eram “penas executáveis” e não “tratamento penal” dado pela privação de liberdade em presos. As cadeias existentes nesse período eram recintos utilizados apenas para custodiar os indivíduos até o momento da execução da pena concedida.

Segundo Bitencourt (2004, p. 5), vestígios dos povos mais antigos (Egito, Pérsia, Babilônia, Grécia e etc.) indicam uma senilidade com a finalidade das prisões como sendo lugar de custódia e tortura. Porém, também existem relatos históricos de conceber a privação da liberdade como sendo pena de prisão e a prisão como custódia.

A Idade Média desconheceu o tratamento penal bem como as penas de prisão, pois o objetivo da pena consistia numa noção imediata de provocar o medo coletivo numa ação educativa coercitiva, pois o fogo era o suplício dos adúlteros e dos hereges (GOMES NETO, 2000, p. 29). Coincidência ou não, é justamente nesse período que surge a noção de prisão estatal, a qual se constituiu como finalidade de espaço para recolhimento dos adversários políticos e, principalmente, como prisão eclesiástica destinada ao encarceramento de clérigos hereges e populares rebeldes e infiéis. O objetivo dessas cadeias não eram o tratamento e a recuperação, mas sim a sua custódia. A prisão era um espaço transitório de espera da

EDUCAÇÃO ESCOLAR COMO MOVIMENTO PRISIONAL NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE MARINGÁ

efetivação da sua condenação, a qual poderia ser desde a mutilação ou o açoite até a morte ou, ainda, a absolvição.

Vale ressaltar, aqui, a contribuição da prisão eclesiástica a qual foi base de transição para o conceito moderno de prisão, especialmente no que se refere às primeiras ideias sobre a reforma do delinquente. Precisamente do vocábulo "penitência", de estreita vinculação ao direito canônico, surgiram as palavras: "penitenciária" (BITENCOURT, 2004, p. 13).

Já na Idade Moderna, com a reconfiguração geopolítica europeia, tem-se por característica o aumento considerável da pobreza constituído por uma gama de desocupados, mendigos e vagabundos que circulavam pelas cidades, só aumentando as penas de morte, açoites e mutilações. Embora houvesse certa consciência das possíveis consequências que teriam as suas práticas delituosas, pois as execuções eram realizadas em praças públicas, as necessidades materiais e as condições objetivas de miserabilidade eram enormes e os remetiam à busca da sobrevivência (FOUCAULT, 1991, p.11).

Ainda, segundo Bitencourt (2004, p.16-18) foi nessa configuração social que se constituiu a prisão como conceito, antes mesmo que fosse definida como espaço de cumprimento de pena por excelência. Esse novo conceito de prisão, surge como alternativa de correção dos apenados por intermédio do trabalho ininterrupto como disciplina juntamente com os castigos corporais e a instrução religiosa.

Já a Idade Média foi marcada pela crueldade praticada contra os apenados, sendo que uma das justificativas para tais atrocidades era devido ao fato de ainda não haver uma clara distinção entre a justiça divina dada pelo castigo e a justiça humana dada pela pena, sendo inevitável a associação entre pena e castigo. As penas poderiam variar segundo dois possíveis entendimentos. A primeira noção representava uma ideia coletiva de vingança popular. Já a segunda noção representava a vontade suprema dos monarcas, mas, independente da razão, a atrocidade era a característica predominante. Para o mesmo delito havia uma variação de penas as quais, dependendo de quem fosse o condenado, poderiam ser desde a absolvição a suplício do corpo, esquartejamento, amputação até marcas pelo corpo, com a sua exposição vivos ou mortos (FOUCAULT, 1991, p. 11-61).

É nesse panorama que surge no mundo ocidental os chamados filósofos iluministas como, por exemplo, Montesquieu que pela obra "O Espírito das Leis" tenta demonstrar que regimes políticos como a democracia grega e a república romana vão contra a natureza individualista da humanidade e, portanto, somente através de um processo de educação cívica intensiva e contínua é que poderiam se tornar viáveis. Em contrapartida, Montesquieu

sustentava a ideia de que o homem moderno ainda não estava disposto a pagar esse preço para conquistar a liberdade e, por isso, a monarquia constitucional seria a solução mais plausível na construção da esfera pública, mas essencialmente limitando os poderes do rei, ocasionando a divisão absoluta dos poderes supremos em legislativo, executivo e judiciário.

Quando acontece de desejar a mesma coisa, ao mesmo tempo, os homens se tornam inimigos e lutam entre si para defenderem seus interesses individuais. Nesse sentido, a melhor garantia contra a insegurança é antecipar-se às possíveis atitudes do outro, subjugando-o pela força e pela astúcia e não pelo castigo, ampliando assim, o domínio sobre os outros, até conseguir a supremacia. O que se constitui neste momento é um ambiente permanente de tensão enquanto não se criam leis como sendo mecanismo único capaz de conter a força e equilibrar os desejos, os homens se encontram predispostos à luta, na condição de guerra de todos os homens contra todos os homens. Um conflito de enfrentamentos ostensivos, mas sim numa atitude de disposição constante para a luta. Enquanto não houver garantias para a convivência, o homem é o lobo do homem.

Hobbes acentua que, para evitar a destruição mútua e a situação de permanente insegurança e medo, os homens precisam se organizar em sociedade, renunciando seus direitos a todas as coisas, à sua liberdade ilimitada, aceitando submeter-se a uma autoridade de política. Na raiz do processo de formação social e político, portanto, está o estado de beligerância dos homens, sendo as leis a única capaz de dar aos homens as condições necessárias ao agrupamento coletivo. Sendo esse Estado de natureza em que o homem se encontra que acaba por regular a sociedade por meio de um contrato social, o qual segundo Jean-Jacques Rousseau deveria ser medido por uma terceira pessoa.

Rousseau supunha que os homens chegam a algum ponto em que os obstáculos prejudicam a sua conservação no estado de natureza e sobrepujam, pela sua resistência, as forças de que cada indivíduo dispõe para se manter nesse estado. Então, esse estado primitivo já não podia subsistir, e o gênero humano se não mudasse o modo de vida, pereceria. Ora, como os homens não podem engendrar novas forças, mas somente unir e orientar as já existentes, não os tem outro meio de se conservar senão formando, por agregação, um conjunto de forças, que possa sobrepujar a resistência, impelindo-se para um só móvel, levando-as a operar um conceito. Essa soma de forças só pode nascer do concurso de muitos, sendo, porém, a força e a liberdade de cada indivíduo os instrumentos primordiais de sua conservação.

Além dos filósofos iluministas, surge também Beccaria, o qual, a partir dessas conjecturas filosóficas, vai contribuir para a humanização do sistema penal não só da Europa, mas do mundo ocidental de forma geral. Influenciado pelos filósofos iluministas passou a criticar o sistema penal de sua época, século XVIII. Para ele, as leis seriam únicas e capazes de dar aos homens as condições necessárias ao agrupamento coletivo. As leis deveriam ser acessíveis a todas as pessoas da sociedade, pois Beccaria acreditava que todos deveriam conhecer todas as leis e suas obrigações (BECCARIA, 2004, p. 22).

Contemporaneamente, outro filósofo que muito contribuiu para essa discussão foi Michael Foucault com sua obra “Vigiar e Punir”. No entendimento de Foucault, a prisão consiste em ser um espaço de ajustamento do delinquente aos interesses de uma elite dominante, espaço o qual, ironicamente se tornou em espaço ideal para a formação de saberes que formatam a delinquência. Para Foucault (1999), o objetivo tanto das escolas, hospitais, manicômios e outros correlatos, era a de controlar os indivíduos através de um controle de vigilância velada constituindo percepção da totalidade dos indivíduos ali contidos.

A partir da Revolução Francesa, a sociedade moderna passa a ser uma sociedade disciplinar e disciplinadora, pois, assim a burguesia conseguiria impedir que as massas concluíssem a revolução iniciada na direção dos ideais iluministas de igualdade, liberdade e fraternidade. Contudo, também, não havia mais espaço para o suplício tão largamente praticado pelos senhores de terras e soberanos, como sendo prática necessária tanto a salvação das almas quanto à disciplinação. Nessa nova conjuntura do século das luzes guiado pela razão, a pseudo-humanização da pena, tornou-se indubitavelmente necessária diante da razão iluminista que passa a necessitar de um novo modelo de sociedade. Assim, a humanização da pena se transformou em uma estratégia de controle social.

Ainda segundo Foucault (1999), os reformadores prisionais concebiam o isolamento e o trabalho, agentes de transformação carcerários, que tinham poder de readaptar os indivíduos rebeldes em dóceis operários para poderem ser úteis para o trabalho. De um lado a concepção de uma prisão mais humana e de outro uma prisão capaz de ser um sistema de reeducação para o trabalho. Esse novo paradigma prisional só foi possível ser constituído porque depois da Revolução Francesa houve a necessidade de transformar a prisão em um sistema disciplinar (para o trabalho) no qual o indivíduo delinquente era readaptado aos interesses do capital produtivo. Não se tratava de constituir um sujeito emancipado e cômico de seus erros, mas sim, um sujeito disciplinado, como sendo um sujeito que obedece e executa ordens sem questionar, mesmo que elas sejam contrárias à sua humanização.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A EDUCAÇÃO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO

A educação formal (escolar) se estabelece na sociedade moderna como legítimo espaço de transmissão de conhecimento e formação intelectual dos seus sujeitos e, por meio dessa instituição escolar as famílias delegam a educação e formação de seus filhos. É nesse espaço formal que lhe são transmitidos os conhecimentos historicamente adquiridos, dessa forma os sujeitos podem ser preparados para assumirem as responsabilidades da vida adulta enfrentando não só o mercado de trabalho, mas todas as relações de conflito que haverão de vir.

Na legislação brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13/07/1990) garante a participação de todos na educação obrigatória. Assim, todos os pais que não matriculem seus filhos, em idade apropriada, podem ser penalizados pelo rigor da lei por seu ato. Apesar desse aporte jurídico, na realidade há diversos fatores que influenciam e destoam da realidade, entre os quais, pode-se citar a precária condição socioeconômica de considerável parcela da população; situação geradora de um profundo déficit cultural, em virtude da pouca ou completa falta de acesso aos bens culturais da humanidade e à linguagem formal propagada na instituição escolar, bem como, a qualidade da educação oferecida pelo setor público, amplamente criticado pelos baixos índices de aproveitamento dos educandos.

Segundo Salla (2006), a baixa escolaridade, mesmo com o aumento do acesso à educação formal nos últimos anos, ainda constitui regra e não exceção entre a maioria dos brasileiros, fenômeno que se torna indicativo da forte ligação existente com a criminalidade.

A PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE MARINGÁ: O LÓCUS DESTA PESQUISA

A Penitenciária Estadual de Maringá (PEM) Unidade Penal do Paraná está localizada em Maringá e é um estabelecimento de segurança máxima, destinado a presos do sexo masculino que cumprem pena em regime fechado. Localizada na área agrícola de Maringá-PR, no limite entre os Municípios de Maringá e Paiçandu, foi inaugurada em 10 de abril de 1996. Possui uma área de 5.800 metros quadrados, em um terreno de 24 mil metros quadrados, contendo 60 celas com capacidade para seis presos cada, perfazendo um total de 360 vagas. É dotada de completa infraestrutura com guaritas, galerias, solários, refeitórios, salas de aula, salas de atendimento, cozinha, panificadora, lavanderia, consultório médico, odontológico e área íntima.

EDUCAÇÃO ESCOLAR COMO MOVIMENTO PRISIONAL NA PENITÊNCIA ESTADUAL DE MARINGÁ

A penitenciária teve um custo de R\$ 3 milhões e possui o mesmo projeto da Penitenciária Estadual de Londrina, sendo similar à estrutura de segurança e a capacidade de lotação. A sua instalação proporcionou à cidade 202 novos empregos diretos e atende a região Noroeste do Estado, servindo a 30 cidades. Caracteriza-se como estabelecimento de segurança máxima. Embora possua uma capacidade de lotação para 360 presos, mantém uma média populacional de 345, sendo que destes, 55% da população carcerária tem empregada sua mão de obra em 24 canteiros de trabalho nas áreas de manutenção, artesanato, agricultura, fábrica de bolas de futebol, marcenaria, dentre outros. Ainda destes 360, 55% estudam no Centro de Estudos Supletivos, Professora Tomires Moreira de Carvalho, localizado no interior da própria instituição penal. Aos detentos são oferecidos os cursos de Alfabetização, Ensino Fundamental e Médio, seguindo, os dois últimos, o sistema supletivo de ensino da Secretaria de Educação do Estado.

Aos detentos empregados, para cada três dias de trabalho lhes são comutado um dia na pena; aos que estudam, a cada dezoito horas lhes são compensado um dia na pena. A escola funciona no período das 8h às 17h e a biblioteca das 8h às 11h e das 14h às 16horas. O espaço físico destinado à escola é relativamente grande. Não há paredes separando as turmas, isto é, cada professor possui um pequeno local com cadeiras e carteiras compatíveis com o número de alunos matriculados, variando o número de alunos por turma. O curso com maior índice de frequentadores é o de alfabetização.

O espaço da cela de aula é aberto. Trabalham aí, concomitantemente, todos os professores e, dentro desse espaço, somando-se todas as turmas, há uma média de quarenta a sessenta detentos, e um agente penitenciário controlando, diretamente, o local.

O único espaço dotado de paredes e portas, localizados dentro dessa mesma cela, é uma pequena sala, com determinado número de carteiras e cadeiras, destinadas à oferta de alguma aula que requeira uma ação diferente, como por exemplo, assistir algum filme; é também nessa sala que fica a biblioteca com espaço reduzido: há três prateleiras e um conjunto de cadeira e mesa pertencentes ao atendente da biblioteca. Não é possível a leitura dentro desse ambiente, por ser restrito e também porque uma possível reunião de detentos em um local limitado dificultaria o trabalho dos agentes penitenciários. Há na biblioteca cerca de 1.300 obras que congregam desde textos literários, políticos, filosóficos, de autoajuda, de religião, até obras de cunho didático - apostilas, livros didáticos, entre outros temas. Uma grande parcela foi conseguida por meio de doações e correspondências e a outra parte por aquisição da própria escola na figura de seus professores.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

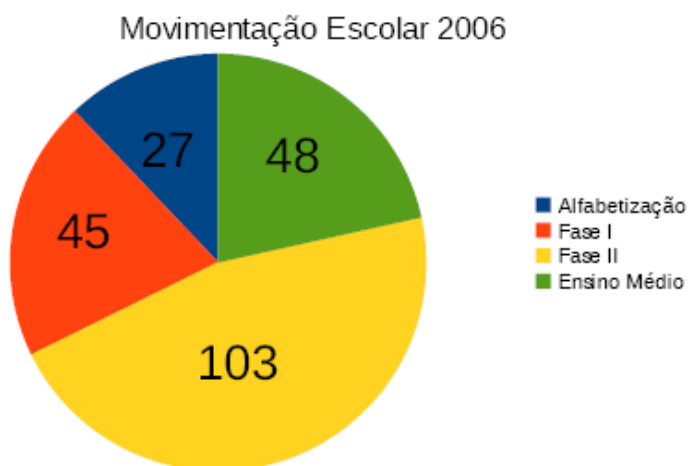
Sendo que a Penitenciária comporta 360 apenados, dos quais de 200 a 250 são os frequentadores da escola, a média anual destes na escola geralmente oscilou entre 60% a 70% dependendo do ano, conforme gráfico a seguir:



Quadro Comparativo da Movimentação Escolar de 2006

Alfabetização	Fase I	Fase II	Ensino Médio	Total
27	45	103	48	223

Fonte: Dados coletados no arquivo do Centro de Estudos Supletivos Professora Tomires Moreira de Carvalho.

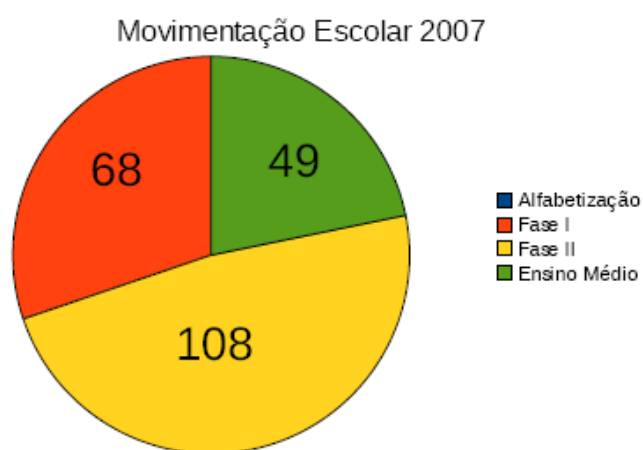


EDUCAÇÃO ESCOLAR COMO MOVIMENTO PRISIONAL NA PENITÊNCIA ESTADUAL DE MARINGÁ

Relatório de Movimentação escolar 2007

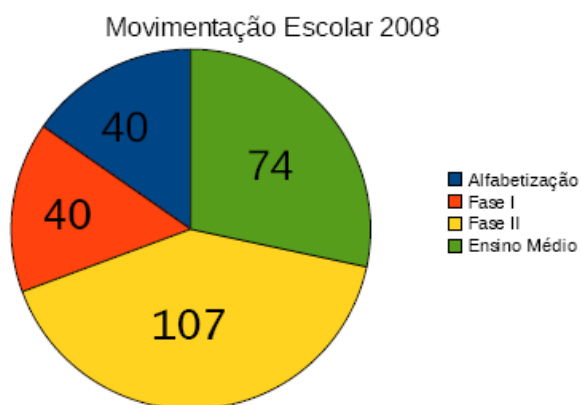
Alfabetização	Fase I	Fase II	Ensino Médio	Total
Não	68	108	49	225

Fonte: Dados coletados no arquivo do Centro de Estudos Supletivos Professora Tomires Moreira de Carvalho.



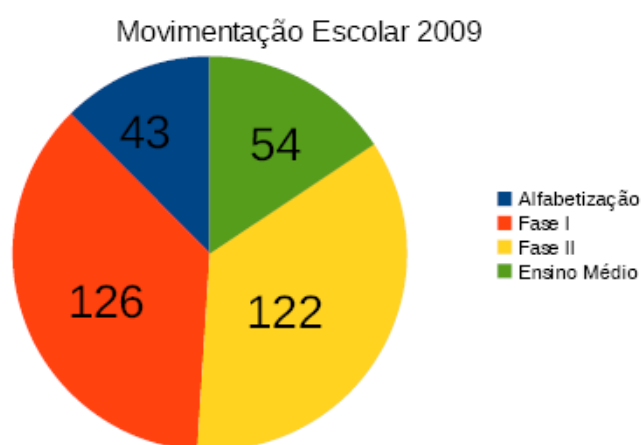
Relatório de Movimentação Escolar de 2008				
Alfabetização	Fase I	Fase II	Ensino Médio	Total
40	40	107	74	261

Fonte: Dados coletados no arquivo do Centro de Estudos Supletivos Professora Tomires Moreira de Carvalho.



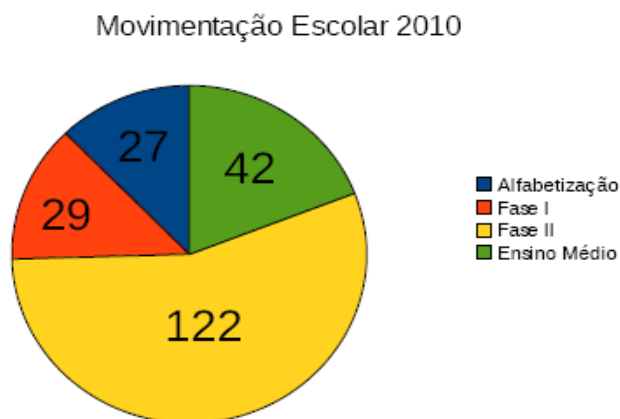
Relatório de Movimentação Escolar de 2009				
Alfabetização	Fase I	Fase II	Ensino Médio	Total
43	126	122	54	245

Fonte: Dados coletados no arquivo do Centro de Estudos Supletivos Professora Tomires Moreira de Carvalho.



Relatório de Movimentação Escolar de 2010				
Alfabetização	Fase I	Fase II	Ensino Médio	Total
27	29	122	42	220

Fonte: Dados coletados no arquivo do Centro de Estudos Supletivos Professora Tomires Moreira de Carvalho.



Observando os dados, pode-se constatar a baixa escolaridade da população carcerária que se encontra cumprindo pena na PEM, realidade que não é exclusividade da PEM. A realidade educacional dos presos que cumprem pena no Presídio Estadual de Maringá (PEM) reflete a situação das demais instituições prisionais do estado e do país. Mesmo que os dados estatísticos sobre educação penitenciária sejam insuficientes para estabelecer um diagnóstico sobre a situação em todo o país, os dados da PEM servem como ilustração da realidade brasileira.

Segundo a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP), conhecida como “Fundação professor Dr. Manoel Pedro Pimentel”, em novembro de 2005, 47,53% da população carcerária trabalhava e 17,02% estudava, em dezembro do mesmo ano, cerca de 78% da população masculina e 69% da população feminina eram analfabetos ou possuíam ensino fundamental incompleto (FUNAP, 2011).

Ainda há uma evolução quase inexpressiva, mas já reflete a ação educacional institucional, pois o índice de alunos nas escolas das penitenciárias vem subindo. Reflexo de proporcionalidade do aumento da escolaridade do ensino médio e fundamental, promovendo a formação profissionalizante, geração de renda, cultura e esporte, apoiando o sustento e a liberdade. Sendo que essa relação contribui para a elevação do nível de sanidade física e moral dos detentos.

A falta de oportunidade de escolarização na idade adequada é bastante relevante na população carcerária e acompanha o alto índice de inserção no mercado de trabalho antes da maioridade.

Essa defasagem reflete a perversa realidade que atinge uma parcela considerável da população brasileira, que tem seus direitos educacionais prejudicados devido à situação socioeconômica familiar que exige, desde cedo, a inserção do maior número de pessoas no mercado de trabalho para garantir o sustento do grupo familiar. A condição de miserabilidade e exclusão social vivenciada pela maioria da população a torna vulnerável ao cumprimento da pena, uma vez que, ao cometer o delito, por não ter conhecimento nem recursos para contratar bons advogados, acabam presos, cumprindo penas que, muitas vezes, poderiam ser reduzidas em virtude da pouca relevância do delito. Porém, a morosidade da justiça e a pouca disposição da sociedade para resolver os problemas criados por ela mesma levam a essa criminalização da pobreza. Outro dado significativamente impactante na realidade socioeconômica dos presos de forma geral é o fator emocional que após a prisão resulta na separação da família.

A associação dos diversos fatores, como pouca escolaridade devido ao ingresso precoce no mercado de trabalho, muitas vezes, via setor informal em função de subempregos e, para grande parte das mulheres, a maternidade precoce, amplia o grau de vulnerabilidade emocional do preso, trazendo demandas de cunho subjetivas para o programa educacional desenvolvidos em grande parte dos presídios, que influenciam consideravelmente no processo de ensino-aprendizagem dos detentos.

A baixa escolaridade da população carcerária nos faz pensar sobre qual deva ser o real papel da educação e qual sua efetividade no processo de ressocialização? Levando-se em conta que a escolarização dentro da penitenciária tem como finalidade a formação nos ensinos fundamental e médio das pessoas presas, constituindo assim, uma possível ressocialização do ponto de vista social e ético, a partir dos dados referendados, a educação influencia consideravelmente na vida profissional do encarcerado. A tríade de Educação, qualificação e trabalho são, portanto, os pilares da ressocialização. A elevação do nível escolar é essencial para que todos os apenados consigam melhores oportunidades de trabalho e inserção social após o cumprimento de sua pena.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A abordagem do tema ressocialização, na perspectiva dos direitos humanos, tem como função trazer para o centro da discussão o redimensionamento das políticas públicas prisionais e, qual seja de fato o grau de efetivação na redução dos danos sociais causados.

Não se trata de amainar os atos violentos cometidos pelos presos, mas é necessário considerar que uma real redução dos índices de violência só será concretizada na medida em

que realmente houver uma maior integração e inserção social digna para esses sujeitos, apenas quando o sistema conseguir absorver suas necessidades tanto por educação, saúde, moradia, quanto por uma vida digna, ou seja, a concretização do sentimento de pertença social.

Ainda existe um inenarrável fosso de discrepância entre pobres e ricos, sendo que os mais abastados não são penalizados, pois estes possuem recursos para sua defesa. A prisão se torna, cada vez mais, uma instituição de criminalização da pobreza, pois quanto mais desprovidos de qualquer tipo de proventos é que acabam sendo condenado.

A privação de liberdade por meio do encarceramento não possibilita por si só, a reeducação social. Essa lógica perversa apenas reflete a falência do sistema como um todo e, por conseguinte, gera mais violência. Uma educação libertadora deve estar voltada às necessidades e às demandas dessa população, devendo possibilitar a desconstrução do sexismo, enquanto relação de poder e subordinação, assim como a educação deve ser integrada a uma política séria de qualificação e profissionalização. As atividades tanto de trabalho quanto de educação não podem ser entendidas e usadas como ocupação do tempo ocioso para que o preso possa cumprir seu tempo de pena, mas deve fazer parte de uma ação de política pública consciente que de fato resgate a dignidade humana e a possibilidade de novos rumos. A ação educativa deve ser mais um dos vários meios para a ressocialização que regata a dignidade dos presos, permitindo a sua capacidade criadora na construção de sua autonomia.

Tem ainda a inexistência de políticas públicas que deem conta de auxiliarem o preso após o cumprimento da pena, pois a inexistência de oportunidades de trabalho, qualificação e dignidade é a causa de muitas vezes esses sujeitos se tornarem reincidentes. Uma educação de valorização do sujeito e de sua autonomia, sustentada por políticas públicas sérias de inserção social, econômica e política desses apenados, reduziria não só a violência, mas principalmente, também a reincidência.

Enquanto a sociedade não encarar os problemas gerados em seu seio, constituindo mecanismos humanizantes de inserção social de todos (os pobres), por meio de redução da desigualdade social e econômica e de garantias de oportunidades dignas, o problema da violência continuará penalizando a todos dessa sociedade, inclusive aqueles que se escamoteiam em seus muros e câmeras de segurança, com medo de tudo que os cercam.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.
- BECCARIA, C. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martin Claret, 2004.
- BITENCOURT, C. R. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Saraiva, 2004.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 1991.
- FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1999.
- FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO (FUNAP). Fundação Professor Dr. Manuel Pedro Pimentel. Disponível em <<http://www.funap.sp.gov.br>>. Acesso em: 3 maio 2012.
- GOMES NETO, P. R. **A prisão e o sistema penitenciário: uma visão histórica**. Canoas: Ulbra, 2000.
- MONTESQUIEU. **O espírito das leis**. São Paulo: Saraiva Jurídico, 2008.
- SALLA, F.; GAUTO, M.; ALVAREZ, M. C. A contribuição de David Garland a sociologia da punição. **Tempo Social: Revista de Sociologia da USP**, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 329-350, jun. 2006. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/ts/v18n1/30020.pdf> Acesso em: 10 maio 2012.